



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

N° 01/2026

Comissão de Planejamento

Portaria n° 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Jéssyca Marquez Santos Querendo
- c) Luane Pandolfi Lozer
- d) Carlos Magno Teixeira Da Silva





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 21159/2025

1.2. Setor Requisitante: Diretoria Geral

1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): Darília Buzatto

1.4. Data da Conclusão desse Estudo: 12 de janeiro de 2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Câmara Municipal de Linhares/ES quanto ao fornecimento de produtos de padaria (lanches) e bebidas, por meio do serviço de coffee break, para atendimento de reuniões, eventos e atividades institucionais, garantindo padrão mínimo de qualidade, organização e continuidade do atendimento.

2.2. No exercício regular de suas atribuições, a Câmara promove sessões solenes, cerimônias, reuniões internas, recepção de autoridades e outras agendas oficiais, nas quais é recomendável a disponibilização de alimentação compatível com a duração e o formato do evento, contribuindo para a adequada condução dos trabalhos e acolhimento de participantes.

2.3. Ocorre que, embora exista contratação vigente para o objeto, o saldo quantitativo foi integralmente consumido, com registro de encerramento do saldo em 17/12/2025, o que inviabiliza a emissão de novas Autorizações de Fornecimento e compromete o atendimento das demandas posteriores.

2.4. Verificou-se que as solicitações atuais e as previstas para o exercício de 2026 superam o dimensionamento originalmente contratado, especialmente em razão da recorrência de pedidos do Gabinete da Presidência, das atividades vinculadas à Comissão das Escolas e dos





eventos/ações demandados pelo setor de Enfermagem, reforçando a necessidade de adequação do atendimento à demanda efetiva.

2.5. Ainda que se avalie a possibilidade de alteração do contrato vigente, o acréscimo necessário extrapola o limite legal aplicável (regra geral de até 25%), motivo pelo qual a medida não se mostra suficiente para suprir a demanda apresentada, permanecendo o risco de descontinuidade do serviço.

2.6. A ausência de cobertura quantitativa para o fornecimento regular de coffee break tende a impactar negativamente a organização e a qualidade dos eventos institucionais, além de afetar o bem-estar e a produtividade dos participantes, podendo gerar soluções improvisadas e indesejáveis para a Administração.

2.7. Diante do exposto, justifica-se a adoção de providências para assegurar a continuidade do serviço de coffee break, com atendimento regular às necessidades institucionais e em conformidade com as normas aplicáveis, mediante abertura do Processo nº 21159/2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

3.1.1. SOLUÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFEE: Consiste na contratação de empresa para fornecimento de coffee break sob demanda, abrangendo preparo, acondicionamento, transporte e entrega, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pela Câmara, com cardápio mínimo e requisitos sanitários previamente definidos.

3.1.1.1. Vantagens:

- a) Qualidade e padronização: possibilidade de exigir padrões mínimos e composição do serviço, favorecendo uniformidade nas entregas.





- b) Desoneração da estrutura interna: reduz a necessidade de mobilização de servidores e rotinas internas para preparo, logística e montagem.
- c) Conformidade sanitária: permite exigir documentação e condições compatíveis com manipulação de alimentos, reduzindo riscos sanitários.
- d) Capacidade de atendimento: facilita a execução em diferentes formatos e quantitativos de público, conforme a agenda institucional.
- e) Previsibilidade e controle: facilita o acompanhamento do que foi solicitado e entregue em cada evento.

3.1.1.2. Desvantagens:

- a) Dependência do fornecedor: o desempenho (prazo/qualidade) passa a depender da contratada, exigindo fiscalização e acompanhamento.
- b) Necessidade de gestão contratual ativa: requer controle de autorizações, conferência de entregas e registro de ocorrências.

3.2. SOLUÇÃO 2: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA COPA PARA REALIZAÇÃO DO COFFEE BREAK: Consiste em organizar a execução interna do coffee break, com capacitação dos servidores que atuam na copa, aquisição de insumos e materiais, e readequação da logística interna para preparação, montagem e atendimento dos eventos, conciliando essa rotina com as demais atribuições do setor.

3.2.1 Vantagens:

- a) Maior controle interno: possibilidade de administrar diretamente cardápio, itens e logística do serviço.





- b) Ajustes imediatos: facilita adaptações pontuais conforme o evento, quando houver estrutura e disponibilidade.
- c) Maior autonomia: reduz dependência de terceiros para eventos menores.

3.2.2. Desvantagens:

- a) Sobrecarga de trabalho: exige planejamento, compras, recebimento, armazenamento, preparo, montagem, reposição e limpeza.
- b) Estrutura e insumos: necessidade de copa/cozinha adequada, utensílios, armazenamento e controle de validade.
- c) Risco sanitário e responsabilidade direta: a Câmara passa a responder integralmente pelo controle de higiene, manipulação e conservação.
- d) Risco de descontinuidade: férias, licenças e prioridades internas podem comprometer a regularidade do atendimento.

3.3. A Solução 1 (contratação de empresa especializada) mostra-se mais adequada por garantir atendimento sob demanda, padronização, capacidade de resposta e redução do impacto operacional sobre os servidores, mantendo a execução do serviço com rotina de fiscalização e controle por Autorizações de Fornecimento. Portanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break (lanches/produtos de padaria) sob demanda, como solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Linhares/ES.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A presente contratação será um serviço que atenderá aos principais eventos da Câmara Municipal de Linhares, como eventos comemorativos, sessões solenes, cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões em ambiente interno e externo em que se faz





necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos e servidores desta Casa de Leis.

- 4.2. Diante do exposto acima, fica necessário dividir o serviço em grupos, uma vez que a quantidade de participante pode alterar de acordo com o evento a ser oferecido o serviço, de modo a evitar desperdício ou a falta dos lanches.
- 4.3. Sendo assim, levando em consideração o quantitativo de servidores e o histórico de participações em eventos e reuniões internas e externas do Presidente e mesa diretora, fica dividido o serviço da seguinte forma: Para fins de dimensionamento, os serviços foram padronizados em três perfis (80, 30 e 15 pessoas), considerando as demandas do Gabinete da Presidência, do setor de Enfermagem e das visitas escolares programadas para 2026 pela Comissão Especial Escolas na Câmara (Portaria nº 069/2025), bem como reserva técnica de 5 (cinco) unidades em cada perfil para absorver variações de público e eventos supervenientes.
- 4.4. A composição do quantitativo estimado por área ficou assim:

Área demandante	80 pessoas	30 pessoas	15 pessoas
Gabinete da Presidência	9	3	0
Setor de Enfermagem	6	11	0
Visitas escolares (24 visitas + 5 estimadas como reserva técnica)	0	29	29





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Reserva técnica (imprevistos)	5	5	5
Total estimado	20	48	34

4.4.1.1. Vale ressaltar que os quantitativos acima são estimativos e poderão ser ajustados exclusivamente por meio de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade institucional e o interesse público, respeitado o saldo contratual.

4.4.1.2. Registra-se que, conforme controle interno, o saldo quantitativo do contrato vigente foi integralmente consumido em 17/12/2025, evidenciando a necessidade de recomposição e ampliação do quantitativo para o exercício seguinte, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento às demandas institucionais.

4.4.1.3. A quantidade originalmente estimada mostrou-se tecnicamente adequada ao longo da vigência, pois foi utilizada de forma significativa e com margem de segurança compatível com a natureza do serviço.

4.4.1.4. Apesar disso, o consumo integral do saldo antes do encerramento do exercício demonstra que, diante do aumento e recorrência das demandas, o quantitativo tornou-se insuficiente para cobrir novas solicitações, com risco de haver eventos sem cobertura contratual.

4.4.1.5. Para o exercício subsequente, faz-se necessária a ampliação do quantitativo, com reserva técnica, para absorver variações de agenda, eventos supervenientes, reuniões extraordinárias e recepção de autoridades.

4.4.1.6. A previsão de reserva técnica não caracteriza superestimativa, pois decorre da imprevisibilidade inerente às agendas institucionais e visa reduzir o risco de contratação emergencial e de soluções improvisadas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.4.1.7. Quanto à estimativa de preço médio, foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços por contratações similares de outros órgãos públicos publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme referências constantes nos autos, obtendo-se os valores abaixo.

ÓRGÃOS PÚBLICOS	MODALIDADE	LINK PNCP	PREÇO POR PESSOA	ITEM 01 - COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS	ITEM 02 - COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	ITEM 03 - COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DISPENSA	LINK	R\$ 48,75	R\$ 3.900,00	R\$ 1.462,50	R\$ 731,25
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	DISPENSA	LINK	R\$ 35,40	R\$ 2.832,00	R\$ 1.062,00	R\$ 531,00
MUNICIPIO DE LINHARES	Pregão - Eletrônico	LINK	R\$ 24,93	R\$ 1.994,40	R\$ 747,90	R\$ 373,95
MUNICIPIO DE JACANA	DISPENSA	LINK	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	DISPENSA	LINK	R\$ 32,80	R\$ 2.624,00	R\$ 984,00	R\$ 492,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	Pregão - Eletrônico	LINK	R\$ 32,30	R\$ 2.584,00	R\$ 969,00	R\$ 484,50
MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO	--	--	R\$33,20	2.656	996	498





4.4.1.8. Considerando as demandas institucionais apresentadas pelos setores Gabinete da Presidência, Enfermaria e pela Comissão Especial Escolas na Câmara (Portaria nº 069/2025), definiu-se o quantitativo estimado de coffee breaks para 2026 em 20 (vinte) unidades para 80 pessoas, 48 (quarenta e oito) unidades para 30 pessoas e 34 (trinta e quatro) unidades para 15 pessoas, com base no público previsto por evento e na padronização de porções para facilitar a logística e o controle do consumo.

4.4.1.9. O quantitativo de 80 pessoas atende prioritariamente às sessões solenes e homenagens do Gabinete da Presidência e aos eventos de maior porte do calendário interno, adotando-se esse formato para otimizar a organização e reduzir fracionamentos. O quantitativo de 30 pessoas destina-se a eventos de médio porte e ações recorrentes da Enfermaria (campanhas temáticas e encerramentos de cursos), além de complementar os eventos maiores quando o público excede múltiplos de 80, garantindo cobertura adequada sem superdimensionamento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS	Serviços	20	R\$ 2.656,00	R\$ 53.120,00
02	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	Serviços	48	R\$ 996,00	R\$ 47.808,00
03	COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS	Serviços	34	R\$ 498,00	R\$ 16.932,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 117.860,00

4.4.1.10. Já o quantitativo de 15 pessoas decorre da necessidade específica das visitas escolares, em que cada visita estimada para 45 participantes é atendida por composição operacional de 1 coffee break de 30 pessoas + 1 coffee break de 15 pessoas, facilitando o atendimento conforme o fluxo das turmas. Por fim, foram acrescidas 5 (cinco) unidades adicionais em





cada quantitativo (80, 30 e 15 pessoas) como margem técnica para imprevistos, tais como variação de participantes, inclusão de agendas não previstas e necessidade de reforço pontual, evitando descontinuidade do atendimento e assegurando disponibilidade ao longo do exercício.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 01, que terá como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de *buffet* do tipo *Coffee break* para atender aos eventos e demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.
- 5.2. Abaixo segue especificação, quantidades:
- 5.3. Serviço de coffee break, fornecido sob demanda, contendo no mínimo 04 tipos de salgados, 02 tipos de pães e/ou sanduíches e 01 tipo de bolo, acompanhado de refrigerantes, sendo obrigatoriamente 01 opção sem adição de açúcar, e suco, em quantidade compatível com o número de participantes definidos em cada Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos mínimos por pessoa estabelecidos neste Termo de Referência., assegurando, no mínimo, 200 g (duzentos gramas) de salgados por pessoa e 400 ml (quatrocentos mililitros) de bebidas por pessoa, incluídos copos descartáveis, guardanapos de papel e pratos descartáveis, necessários ao consumo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNI-DADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS	Serviços	20	R\$ 2.656,00	R\$ 53.120,00
02	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	Serviços	48	R\$ 996,00	R\$ 47.808,00
03	COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS	Serviços	34	R\$ 498,00	R\$ 16.932,00





VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 117.860,00
----------------------------	----------------

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)”

- 6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*“XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*





- 6.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.
- 6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. DA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.5.2.1. Habilitação Jurídica

6.5.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.2.1.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.2.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou





6.5.2.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5.2.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.5.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.2.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.5.2.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser





apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.5.2.2.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.
- b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

6.5.2.2.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

6.5.2.2.7. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

- a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.





b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.5.2.2.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.2.2.8.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

6.5.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.5.2.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.2.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão





Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.5.2.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.5.2.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.5.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br>](http://www.tst.gov.br) Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.5.2.4. Regularidade Cadastral

6.5.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.2.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5.2.5. Qualificação Técnica

6.5.2.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.





6.5.2.5.2. Será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

6.5.2.5.3. Licença para funcionamento da empresa, emitida pelo órgão competente do Estado ou Município.

6.5.2.5.3.1. Justificativa: A exigência da **Licença para Funcionamento**, emitido pelo órgão competente do Estado ou Município, justifica-se pela **natureza do objeto** do contrato, que envolve a **manipulação de alimentos**, atividade sujeita a rigoroso controle sanitário e de segurança alimentar, conforme previsto no **Art. 67, IV da Lei nº 14.133/2021**. Esses documentos são essenciais para comprovar que a empresa licitante atende às normas de higiene e segurança, possui infraestrutura adequada e profissionais capacitados, garantindo a qualidade dos serviços e a proteção da saúde pública. Portanto, a exigência é legalmente fundamentada e tecnicamente necessária para assegurar a contratação de uma empresa qualificada.

6.5.2.6. Declarações

6.5.2.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.2.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2.6.3. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;





6.5.2.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.2.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.2.6.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2.6.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.2.6.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.5.2.6.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021.





6.5.2.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.5.2.6.11. Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.2.6.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averigar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.7.1. O Coffee Break contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

6.7.2. A autorização de fornecimento deverá ser enviada a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo conter o horário e local para entrega.





6.7.3. O transporte e montagem do *Coffee Break* no local do evento é de responsabilidade da Contratada.

6.7.4. As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da empresa Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

6.7.5. O *Coffee Break* deverá ser composto:

Tabela - Descrição detalhada do Coffee Break

ITEM	TIPO	QUANTIDADE
COFFEE BREAK	Serviço de coffee break, fornecido sob demanda, contendo no mínimo 04 tipos de salgados, 02 tipos de pães e/ou sanduíches e 01 tipo de bolo, acompanhado de refrigerantes, sendo obrigatoriamente 01 opção sem adição de açúcar, e suco, em quantidade compatível com o número de participantes definidos em cada Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos mínimos por pessoa estabelecidos neste Termo de Referência., assegurando, no mínimo, 200 g (duzentos gramas) de salgados por pessoa e 400 ml (quatrocentos mililitros) de bebidas por pessoa, incluídos copos descartáveis, guardanapos de papel e pratos descartáveis, necessários ao consumo.	Quantidade suficiente para o número determinado de participantes por evento.

6.7.6. A empresa não poderá alterar o cardápio previamente aprovado, salvo mediante comunicação formal e autorização expressa da Unidade Contratante.

6.7.7. Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.





6.7.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega.

6.7.9. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.7.10. A empresa Contratada deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Linhares/ES, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

6.7.11. Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis, previstas em lei e no ajuste.

6.7.12. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.7.13. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.8. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.8.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.9.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto**;*





[...](grifamos)

6.9.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

Tabela - Análise das contratações semelhantes de outros Órgãos Públicos

ÓRGÃOS PÚBLICOS	MODALIDADE	LINK PNCP	CRITERIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DISPENSA	LINK	MENOR PREÇO	N/A
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	DISPENSA	LINK	MENOR PREÇO	N/A
MUNICIPIO DE LINHAES	PREGÃO ELETRONICO	LINK	MENOR PREÇO	ABERTO
MUNICIPIO DE JACANA	DISPENSA	LINK	MENOR PREÇO	N/A
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	DISPENSA	LINK	MENOR PREÇO	N/A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	PREGÃO ELETRONICO	LINK	MENOR PREÇO	ABERTO

6.9.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de pregões recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.

6.9.4. Do quadro, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo comumente utilizado pelos órgãos Públicos, para contratação desse tipo de serviço.

6.9.5. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO incidente no valor estimado da licitação





6.9.6. DO MODO DE DISPUTA

6.9.7. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

- I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
- II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."

Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022): *"Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?*

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam oferecer um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia insita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo





de disputa “aberto” ou a combinação “aberto e fechado” ou “fechado e aberto” (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do “valor do lance”, mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da “teoria dos leilões” nas licitações com critério de julgamento “menor preço” e “maior desconto”

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo “menor preço” e “maior desconto”, para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.”

6.9.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Licitação do tipo “dinâmica” <i>Jogo de informação incompleta</i> “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados,	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do “melhor preço” baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>conforme estratégia do licitante.</p>	<p>conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de “seleção adversa”. Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME’s/EPP’s por força da Lei Complementar nº 123/2006. Para licitações com múltiplos “itens” e “grupos”, dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá</p>
--	--	--





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			representar alto custo transacional para a Administração.
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado” <i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).	O fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais	A previsão de uma “faixa de corte” para viabilizar a participação na etapa “fechada” pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa “aberta”, favorecendo a prática do chamado “licitante coelho”, além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.
	Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p>	<p>próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	
	<p><i>Etapa fechada:</i> por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual</p>		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>		
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	<p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica”</p> <p><i>Jogo cooperativo</i> não (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados,</p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela</p>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>conforme estratégia do licitante.</p> <p>Etapa inicial fechada: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à</p>	<p>restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.</p>	<p>Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexistibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores aptos a passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da</p>
--	---	---	---





<p>avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma “faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p> <p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.</p>	<p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.</p>	<p>prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema “Compras.Gov.Br”. Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo “aberto”.</p>
--	--	---

Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa





6.9.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

"Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de “seleção adversa”, estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do “licitante coelho” e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo “fechado e aberto” estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação





confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a “maldição do vencedor”.

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de “anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do “modo aberto”. (grifamos).

6.9.24. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o ABERTO E FECHADO, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.8. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

6.8.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in *verbis*:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.





§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

6.8.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.10.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada serviço solicitado.

6.11. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.11.1. Cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;





II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”

6.12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.12.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.12.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

"Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

administrativos e representam altos custos de transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.

Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em contratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.

[...]

A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações.

Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão nº 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação Normativa nº 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.

A Lei nº 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

[...]

Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior. Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da





prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o

contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe. "

6.12.3. Sendo assim, a fim de testar o formato do objeto e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta.

6.12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.12.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da assinatura do último aditivo que prorrogou a vigência do contrato.

6.12.8. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de





consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.13. DA GARANTIA

6.13.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.13.2. Ocorre que esta contratação não apresenta risco significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.14.1. Sobre a garantia do serviço, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.14.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

- I. Possuir canal de comunicação por meio de e-mail e mensagens eletrônicas ou WhatsApp.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexiste a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

7.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela





área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

7.3. Destarte, considerando o exposto, **optou-se pela realização do certame em lote único.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

9.1.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

9.1.2. Aumento da satisfação dos servidores;

9.1.3. Atender as demandas dos eventos da Câmara de Linhares.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

11.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.





12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

() Não

(x) Sim

Indique o nº do contrato e o termo final: Contrato nº 021/2025, com vigência até o dia 07/05/2025, porém o saldo encerrou 17/12/2025.

12.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

(x) Não

() Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

() Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

() É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

() É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

() Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

(x) Não

() Sim.

Informe o nº da ARP:

12.4. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

() Não

(x) Sim





12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

() Não

(x) Sim

12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

(x) Não se aplica

() Não

() Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

() Não se aplica

(x) Não.

() Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

(x) Não

() Sim

Indicar a legislação:

12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

(X) Não

() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?





(x) Não

(x) Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar: Atestado de capacidade técnica.

12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

() Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

12.12. Análise da divisibilidade da solução

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

(X) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

12.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Não





(x) Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

13. CONCLUSÃO

- 13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.
- 13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.
- 13.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. ESTUDO ELABORADO POR:

CLEIDIANE PASSOS

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

LUANE PANDOLFI LOZER

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO E

PLANEJAMENTO

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

14.2. ESTUDO APROVADO POR:

RONALD PASSOS PEREIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Questionamentos excessivos no pregão		
Probabilidade:	() Pouco <input checked="" type="checkbox"/> Provável () Muito	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo () Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna <input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos

RISCO 2		
Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco () Provável () Muito	





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna (<input checked="" type="checkbox"/>) Fase Externa (<input type="checkbox"/>) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Agente de Contratação

RISCO 3		
Subdimensionamento do saldo contratual		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Pouco (<input type="checkbox"/>) Provável (<input type="checkbox"/>) Muito	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixo (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Alto	
Fase Impactada:	(<input type="checkbox"/>) Fase Interna (<input type="checkbox"/>) Fase Externa (<input checked="" type="checkbox"/>) Gestão do Contrato	





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Id	Dano	
1.	a Câmara poderá enfrentar interrupções nos serviços antes do término do contrato.	
2.	Pagamento do serviço por meio de Indenização.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento do saldo por meio das emissões das Autorizações de Fornecimento, de modo a ter tempo ágio de ação antes de finalização do saldo de contrato, ou seja, não ser surpreendido.	Diretoria de Suprimentos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Restringir a autorização de novos eventos que demandem coffee break até recomposição do saldo contratual.	Gabinete da Presidência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003300310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 12/01/2026 16:37
Checksum: **DC38EE47DEAFB8C2ABABFCA6DFAA4C2CC2B3661AA5A0364C9D3105FD20C2A328**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 12/01/2026 16:55
Checksum: **9DE7999415A61DBCE9350DE97143B9FDDDF05DF8E44ABDCFCA576AA17C511023**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 12/01/2026 17:08
Checksum: **FEA47816A07326A36AB7A4630260685E37DCC8C3ECC3A21360A7BBCCAED1131A**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 12/01/2026 17:14
Checksum: **4B8566E949CECAD351AEF133DB804F6F6C0A4FF39D33209CC86E461575F1C155**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 13/01/2026 08:07
Checksum: **8A3355123889A037237D7DBC09FB3699F0A5D32E084EF3F78995A12B57C6C4BD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003300310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.